



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Junta Comercial do Estado do Amapá - JUCAP

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

16300000972

Código da Natureza Jurídica

2038

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Amapá

Nome: COMPANHIA DE GAS DO AMAPA - GASAP

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



APE2100019937

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

MACAPA

Local

5 Julho 2021

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Amapá

Certifico registro sob o nº 20210009563 em 20/07/2021 da Empresa COMPANHIA DE GAS DO AMAPA - GASAP, CNPJ 05943400000154 e protocolo 210120240 - 14/07/2021. Autenticação: 5E5271EC7361165E9A68BB40CC7C46C888844. Rosenilda Creusa Silva de Sousa - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucap.ap.gov.br> e informe nº do protocolo 21/012.024-0 e o código de segurança Y1jw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/07/2021 por Rosenilda Creusa Silva de Sousa – Secretária-Geral.

Rosenilda Creusa Silva de Sousa
ROSENILDA CREUSA SILVA DE SOUSA
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAPÁ

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/012.024-0	APE2100019937	05/07/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
832.467.624-49	ANDRE GUSTAVO LINS DE MACEDO	05/07/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br

Selo Ouro - Certificado Digital



Junta Comercial do Amapá



Junta Comercial do Estado do Amapá

Certifico registro sob o nº 20210009563 em 20/07/2021 da Empresa COMPANHIA DE GAS DO AMAPA - GASAP, CNPJ 05943400000154 e protocolo 210120240 - 14/07/2021. Autenticação: 5E5271EC7361165E9A68BB40CC7C46C888844. Rosenilda Creusa Silva de Sousa - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juca.ap.gov.br> e informe nº do protocolo 21/012.024-0 e o código de segurança Y1jw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/07/2021 por Rosenilda Creusa Silva de Sousa – Secretária-Geral.


ROSENILDA CREUSA SILVA DE SOUSA
SECRETÁRIA GERAL

COMPANHIA DE GÁS DO AMAPÁ - GASAP
CNPJ / MF – Nº 05.943.400/0001-54
NIRE 16300000972

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 24 DE JUNHO DE 2021

- 1. LOCAL, DATA E HORA:** Assembleia Geral Extraordinária realizada de forma digital, nos termos do artigo 121, parágrafo único e do artigo 124, § 2º -A, ambos da Lei nº 6.404/76, bem como conforme dispõe a Instrução Normativa DREI nº 81 de 10.06.2020, em 24.06.2021, às 15:00 horas.
- 2. QUÓRUM:** Presença da totalidade dos acionistas da Companhia segundo o § 4º Artigo 4º do Estatuto Social, conforme assinaturas apostas no “Livro de Presenças”, a seguir identificados:

O **ESTADO DO AMAPÁ**, membro da Federação, com sede no Palácio do Setentrião, sito na Rua General Rondon, nº 259, Centro, CEP: 68.908-908, na Cidade de Macapá, Estado do Amapá, representado neste ato pela **Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF** situada na Avenida Fab, nº 1272, Central, na cidade de Macapá, Estado do Amapá, CEP: 68.900-073, CNPJ/MF 11.762.179/0001-30, através do seu representante legal, Sr. **Alcir Figueira Matos**, brasileiro, casado, arquiteto, portador da identidade nº 2231951, inscrito no CPF/MF sob o nº 370.640.372-20 com endereço profissional na Avenida Fab, nº 1272, Central, na cidade de Macapá, no Estado do Amapá, CEP: 68.900-073;

A **PETROBRAS GÁS S.A. – GASPETRO**, sociedade anônima, com sede na Praia de Botafogo, nº 300, 12º andar, Botafogo Centro Empresarial, Botafogo, CEP: 22.250-040, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.520.171/0001-91, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 33300013806, representada neste ato pelo Sr. **Thiago Malamace de Azevedo Pinheiro**,



brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob nº 164.328, CPF/MF sob o nº 101.988.377-47, com endereço profissional na Praia do Botafogo, nº 300, Edifício Centro Empresarial Botafogo, 12º andar, Bairro Botafogo, Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.250-240;

A **TERMOGÁS S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua Miguel Calmon, nº 555, Sala 1006, Ed. Citibank, Brotas, CEP: 40.015-010, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.723.396/0001-20, registrada na Junta Comercial do Estado do Salvador sob o nº 29.3.0002377-9, representada neste ato pelo Sr. **André Gustavo Lins de Macêdo**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador da identidade nº 6073186 SSP/GO, CPF nº 832.467.624-49, residente e domiciliado à Rua 55, nº 520, Ap. 2903, Jardim Goiás, CEP: 74.810-230, na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

3. CONVOCAÇÃO: Dispensada a publicação em face da presença da totalidade dos acionistas da Companhia segundo o § 1º Artigo 6º do Estatuto Social, conforme registros e assinaturas constantes da Lista de Presença de Acionistas.

4. MESA: **Presidente:** Sr. Alcir Figueira Matos; e
Secretário: André Gustavo Lins de Macêdo

5. ORDEM DO DIA:

5.1 Reforma e consolidação do Estatuto Social com as adequações previstas na Lei Federal nº 13.303/2016 e conforme Decreto Estadual nº 5.344 de 05 de dezembro de 2019.

6. DELIBERAÇÃO TOMADA, POR UNANIMIDADE, PELOS ACIONISTAS PRESENTES:

6.1 Foi analisada a versão reformada do Estatuto Social da GASAP, com as adequações previstas na Lei nº 13.303/2016, e no Decreto Estadual nº 5.344 de 05 de dezembro de 2019, os Acionistas presentes decidiram, por unanimidade, aprovar a matéria.

7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foi suspensa a Assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta Ata, lavrada na forma de sumário, nos termos do § 1º do art. 130 Lei nº 6.404, de 15/12/1976, a qual, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Certifico que a presente é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.

Macapá, 24 de Junho de 2021.

Alcir Figueira Matos
ESTADO DO AMAPÁ
Presidente da Assembleia

André Gustavo Lins de Macêdo
TERMOGÁS S.A.
Secretário da Assembleia

Thiago Malamace de Azevedo Pinheiro
PETROBRAS GÁS S.A. – GASPETRO

Companhia de Gás do Amapá - GASAP

Estatuto Social

Capítulo I

Denominação, Sede, Foro e Duração

Art. 1º – A Companhia de Gás do Amapá - GASAP (“Companhia”) é uma sociedade de economia mista, dotada de personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio, criada por autorização da Lei Estadual nº 0705, de 05 de julho de 2002, alterada pela Lei Estadual nº 0750, de 30 de abril de 2003, com autonomia administrativa e financeira, que reger-se-á pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Lei de Sociedades por Ações e suas atualizações (“Lei das S.A.”), pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e, pelo Decreto Estadual nº 5.344 de 05 de Dezembro de 2019, bem como pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis

Art. 2º – A Companhia tem sede e foro na Cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, com prazo de duração indeterminado e atuação em todo o seu território, podendo, sempre que o interesse social o exigir, abrir e instalar filiais, representações ou agências e depósitos, inclusive fora de sua área de atuação.

Parágrafo único – A concessão outorgada à Companhia, nos termos da Lei Estadual nº 0705, de 05 de julho de 2002 (“Lei Estadual nº 0705/02”), vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos, contados a partir da data da assinatura do respectivo contrato de concessão, podendo ser prorrogada por igual período.

Capítulo II

Do Objeto Social

Art. 3º – A Companhia tem por objeto social a exploração, com exclusividade, do serviço público de distribuição e comercialização de gás canalizado, podendo também

explorar outras formas de distribuição de gás natural ou manufaturado, de produção no Estado do Amapá, pela União, terceiros nacionais ou decorrente de importação, para fins industriais, comerciais, residenciais, e qualquer outra finalidade lícita de consumo direto ou como componente de produção, condizente com a tecnologia hodierna disponível, observando as leis e as normas de proteção ao meio ambiente em todo o território do Estado do Amapá.

§ 1º A Companhia poderá explorar jazidas de gás natural existentes ou a prospecção para produção e distribuição canalizada mediante concessão da União Federal, em todo o território do Estado do Amapá, observado o disposto no caput deste artigo.

§ 2º A Companhia poderá exercer atividades correlatas à sua finalidade principal, especialmente execução de estudos, pesquisas e projetos relacionados com o setor de gás, inclusive sob a forma de prestação de serviços de consultoria técnica a terceiros;

§ 3º A Companhia poderá participar de outros empreendimentos cuja finalidade esteja relacionada com o seu objetivo social, para o que poderá constituir ou participar de outras sociedades, inclusive subsidiárias integrais, assim como explorar o aproveitamento de sua infraestrutura, objetivando a prestação de outros serviços.

Capítulo III

Do Capital Social e Dos Acionistas

Art. 4º – O capital social subscrito é de R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais), dividido em 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentas mil) ações, sendo 1/2 de ações ordinárias, equivalente a 1.300.000 (um milhão e trezentas mil) ações desta espécie, e 1/2 de ações preferenciais, equivalente a 1.300.000 (um milhão e trezentas mil) ações desta espécie, todas de classe única, nominativas, sem valor nominal e inconversíveis de uma espécie em outra.

§ 1º - O capital social da Companhia pode ser aumentado de acordo com o estabelecido no art. 166 da Lei das S.A.

§ 2º - Independentemente de reforma estatutária, o Conselho de Administração fica autorizado a aumentar o Capital Social até o limite de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), mantendo-se sempre a proporção de 1/2 do Capital Social representado pelas ações ordinárias e 1/2 pelas ações preferências e a proporção de cada espécie de ação que possuírem os acionistas.

§ 3º - Os certificados das ações nominativas, quando emitidos, deverão seguir os preceitos do art. 23 da Lei das S.A.

§ 4º - A cada ação ordinária corresponderá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais de acionistas.

§ 5º - As ações preferenciais não terão direito a voto e gozarão cumulativamente das seguintes vantagens:

I - prioridade no recebimento do dividendo mínimo obrigatório, estabelecido no artigo 31 desse Estatuto;

II – prioridade na distribuição de dividendo mínimo, cumulativo de 6% (seis por cento), calculado sobre a parte do capital representada por essa espécie de ações, participando em igualdade de condições com as ações ordinárias na distribuição de dividendo obrigatório, quando este for superior ao dividendo mínimo assegurado;

III - prioridade no reembolso do capital, sem prêmio em caso de dissolução da Companhia;

IV - participação, em igualdade de condições, com as ações ordinárias nos dividendos distribuídos, em virtude de lucros remanescentes;

V - em caso de liquidação da Companhia, os dividendos cumulativos poderão ser pagos à conta do capital social da Companhia;

VI - No exercício em que o lucro for insuficiente para o pagamento de dividendo prioritário, os dividendos cumulativos poderão ser pagos à conta das reservas de capital de que trata o parágrafo 1º do art. 182 da Lei das S.A.

Art. 5º -

Os acionistas terão direito de preferência à subscrição de ações novas, na proporção de cada espécie de ação que possuírem no capital da Companhia, devendo a integralização das ações ser feita em dinheiro, respeitado o § 9º do art. 1º da Lei Estadual nº 0705, que faculta ao Estado integralizar sua participação no capital da Companhia em bens úteis a exploração da prestação dos serviços públicos, caso em que será procedida a competente avaliação, nos termos do artigo 8º da Lei n.º 6.404/76 de 15/12/76.

Parágrafo único - O direito de preferência à subscrição de novas ações deverá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação na imprensa do aviso aos Acionistas, comunicando a deliberação que houver autorizado a emissão.

Capítulo IV

Da Assembleia Geral

Art. 6º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, nos quatro primeiros meses após o término do exercício social para deliberar sobre as matérias previstas no art.132 da Lei das S.A. e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

§ 1º - As convocações das Assembleias Gerais serão feitas de acordo com o estabelecido no art.123 da Lei das S.A.;

§ 2º - A Assembleia Geral designará o acionista que a presidirá e este convocará, dentre os acionistas presentes, aquele que será seu Secretário.

§ 3º - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia, e tomar as resoluções que julgar convenientes a sua defesa e ao seu desenvolvimento, sendo, com exclusividade, de sua competência:

I – reformar o Estatuto Social;

II - eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia;

III – tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;

IV – suspender o exercício dos direitos do acionista que deixar de cumprir obrigação imposta pela lei ou pelo presente Estatuto Social;

V – deliberar sobre a avaliação de bens com que cada acionista concorrer para formação do capital social;

VI – deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas, observadas as disposições legais aplicáveis e os princípios constitucionais;

VII – autorizar a companhia a participar no capital de outras sociedades;



VIII – eleger e substituir o Presidente do Conselho de Administração e eleger o Vice-Presidente do Conselho de Administração;

IX – fixar a remuneração dos administradores da Companhia, bem como dos membros do Conselho Fiscal;

X – autorizar a emissão de debêntures, não conversíveis em ações;

XI – deliberar sobre a destinação dos lucros, ressalvado o disposto no art. 31 deste Estatuto;

XII – autorizar as contratações, transações ou acordos de qualquer espécie entre a Companhia e seus acionistas, controladas e controladoras, diretas ou indiretas deste, bem como quaisquer alterações a estas contratações, transações ou acordos;

XIII – autorizar a criação e resgate de bônus de subscrição ou obrigações assemelhadas;

XIV – decidir sobre aquisições, vendas, licenciamentos ou desistência de direitos sobre patentes, marcas registradas e conhecimentos técnicos;

XV - estabelecer limites de competência para o Conselho de Administração e para a Diretoria, relacionados às operações incluídas nos âmbitos de suas respectivas competências; e

XVI - resolver todos os casos omissos não contemplados no presente Estatuto e não previstos em lei.

§ 4º – Para aprovação das matérias previstas nos incisos II, III, IV, VIII, IX, XIV e XV do § 3º deste artigo, é necessário o voto afirmativo de acionistas que representem, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do capital social com direito a voto e para as matérias previstas nos incisos I, VI, VII, X, XI, XII, XIII, e XVI do parágrafo anterior, é necessário o voto afirmativo de acionistas que representem no mínimo 90% (noventa por cento) do capital social com direito a voto.

§ 5º – Para aprovação de matéria prevista no inciso V, do Parágrafo 3º deste artigo, é necessário o voto afirmativo da totalidade dos acionistas não proprietários dos bens objeto da avaliação.

Art. 7º – A Assembleia Geral Extraordinária poderá realizar-se em casos urgentes, independentemente de convocação pela imprensa, desde que, convocados por cartas, compareçam todos os acionistas.

Capítulo V

Da Administração

Art. 8º– A administração da Companhia será exercida por um Conselho de Administração, com função deliberativa, e uma Diretoria Executiva, na forma da Lei e deste Estatuto.

§ 1º – A Diretoria prestará contas de seus atos ao Conselho de Administração.

§ 2º – Os membros da administração da Companhia, na forma do Parágrafo Único do artigo 16 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, deverão ser escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e notório conhecimento, devendo ser atendidos às condições e os requisitos legais, bem como às vedações para indicação de administradores presentes nos artigos 5º e 6º do Decreto Estadual nº 5.344/19, respectivamente.

§ 3º – Caberá à Controladoria-Geral do Estado a análise prévia sobre o preenchimento dos requisitos a que aludem os artigos 5º e 6º do Decreto Estadual nº 5.344/19, sempre que a indicação de nome para compor o Conselho de Administração ou a Diretoria seja feita pelo acionista majoritário da Companhia.

§ 4º – Os administradores tomarão posse mediante a assinatura do Termo de Posse no Livro de Atas respectivo e seus mandatos, se expirados, considerar-se-ão automaticamente prorrogados até a posse de seu sucessor.

§ 5º – A remuneração dos administradores será fixada pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais.

SEÇÃO I

Do Conselho de Administração

Art. 9º – O Conselho de Administração será composto por 05 (cinco) membros eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato unificado de 02 (dois) anos, sendo permitida até 3 (três) reconduções consecutivas, respeitados os requisitos de



investidura, bem como as vedações de indicação previstos, nos Artigos 5º e 6º do Decreto Estadual nº 5.344/19, respectivamente.

§ 1º – O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que for necessário por convocação de qualquer de seus membros ou a pedido do Diretor-Presidente da Companhia.

§ 2º – Competirá ao acionista majoritário a indicação do Presidente do Conselho de Administração e de mais 2 (dois) membros, cabendo, aos demais acionistas, detentores de ações ordinárias, a indicação do Vice-Presidente do Conselho de Administração e de mais 1 (um) membro.

§ 3º – Nas suas faltas ou impedimentos, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 10 – O Conselho de Administração deverá instalar-se com “quórum” mínimo de 04 (quatro) membros, um dos quais é obrigatoriamente o Presidente ou seu substituto, este quando no exercício da Presidência.

Art. 11 – As deliberações do Conselho de Administração serão sempre tomadas por um mínimo de 04 (quatro) votos afirmativos, excetuando os incisos I, II, V, VI, X, XI, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX e XXI do artigo 13, que serão tomadas por 05 (cinco) votos afirmativos, lavrando-se ata em livro próprio.

Art. 12 – No caso de vacância de cargo de Conselheiro, por morte ou impedimento definitivo do titular, será convocada Assembleia Geral para eleger substituto para o prazo remanescente do mandato, obedecido o disposto no inciso II, § 3º, do art. 6º, deste Estatuto.

Parágrafo único - Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando o membro do Conselho de Administração deixar de comparecer, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 13 – Compete ao Conselho de Administração:

I – fixar a orientação geral da Companhia;

- II – eleger e destituir os Diretores da Companhia, fixar-lhes as atribuições, observando o que, a respeito, dispuser o Estatuto;
- III – fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos relacionados com a Companhia;
- IV – convocar a Assembleia Geral Ordinária, na forma da Lei e, quando julgar conveniente, a Assembleia Geral Extraordinária;
- V – manifestar-se sobre o Relatório da Administração, o Balanço Geral da Companhia e as contas da Diretoria;
- VI – autorizar a alienação de bens do Ativo Permanente, constituição de ônus reais e a prestação de garantias, envolvendo valores superiores ao estabelecido no inciso IX, do art. 20;
- VII – deliberar sobre pedido de licença dos Diretores;
- VIII – deliberar sobre aumentos de capital dentro do limite do capital autorizado;
- IX – escolher e destituir os auditores independentes, com experiência comprovada em auditoria de grandes corporações nacionais e internacionais;
- X – aprovar o regimento interno da Companhia, o regulamento da Diretoria e o Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia, ressalvadas as obrigações legais;
- XI – deliberar sobre a fixação do quadro de pessoal e cargos de confiança, seu aumento e redução, normas de administração de pessoal incluindo os critérios para fixação de sua remuneração;
- XII – autorizar a contratação de qualquer espécie envolvendo valores superiores ao estabelecido no inciso VI do art. 20, ressalvado o disposto no inciso XII do § 3º do art. 6º;
- XIII – aprovar os novos projetos, os planos de expansão ou redução, o plano de investimentos e orçamento anual da Companhia e suas alterações, bem como a cessação ou suspensão das atividades da Companhia, ainda que por tempo determinado;
- XIV – autorizar a abertura de filiais, agências e depósitos;

XV – autorizar o ingresso em juízo da Companhia, bem como atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial para por fim a litígios ou pendências envolvendo valores superiores a aquele estabelecido no inciso III do art. 20;

XVI – aprovar e acompanhar o plano de negócios para o exercício anual subsequente, que deverá ser apresentado pela Diretoria Executiva até a última reunião ordinária do Conselho de Administração;

XVII - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, e temas envolvendo gestão de pessoas e conduta dos colaboradores da Companhia;

XVIII - implementar e supervisionar práticas relacionadas a gestão de riscos e de controle interno para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que a Companhia esteja exposta;

XIX - alterar os limites de dispensa de licitação por valor previstos nos incisos I e II do caput do artigo 29 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, para refletir a variação de custos;

XX - Aprovar o regulamento interno da Companhia sobre temas relacionados à licitações e contratos;

XXI -

Aprovar políticas relacionadas à área de conformidade e ao programa de integridade da Companhia, se existente; (05 votos)

Art. 14 – As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas através de avisos por escrito, enviados a cada um dos Conselheiros, com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data da reunião. O referido aviso conterá breve descrição das matérias da ordem do dia e será considerado dispensado se o Conselheiro presente não reclamar até o início da reunião.

§ 1º – Independentemente das formalidades aqui descritas, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros.

§ 2º - Os membros do Conselho de Administração poderão participar de qualquer reunião do Conselho de Administração por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou qualquer outro meio de comunicação, no qual todos os membros possam escutar uns aos outros. Dessa forma, o Conselheiro que participar da reunião será considerado como presente. Neste caso, os membros do Conselho de Administração deverão expressar seus votos por meio de carta ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente.

SEÇÃO II

Da Diretoria Executiva

Art. 15 – A Diretoria Executiva será composta por 03 (três) membros, sendo 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Técnico e Comercial e 01 (um) Diretor Administrativo e Financeiro, todos eleitos para um prazo de gestão unificado de 02 (dois) anos, podendo haver até 3 (três) reconduções consecutivas, respeitados os requisitos de investidura, bem como as vedações de indicação previstos, respectivamente, nos artigos 5º e 6º do Decreto Estadual nº 5.344/19.

Parágrafo único - Os membros da Diretoria Executiva serão escolhidos pelo Conselho de Administração, cabendo ao acionista majoritário a indicação do Diretor-Presidente e aos demais acionistas detentores de ações ordinárias as indicações do Diretor Técnico e Comercial e do Diretor Administrativo e Financeiro.

Art. 16 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, sempre que necessário, por convocação de qualquer de seus membros, podendo as reuniões realizar-se fora da sede social, quando conveniente aos interesses da Companhia, lavrando-se atas das reuniões no livro de atas próprio.

Parágrafo único - A Diretoria Executiva deverá instalar-se com a presença de todos os seus membros, devendo as deliberações serem tomadas pelo voto afirmativo de todos eles.

Art. 17 – Os membros da Diretoria Executiva não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sob pena de perda de mandato, salvo no caso de licença autorizada pelo Conselho de Administração.

§ 1º – Os membros da Diretoria Executiva farão jus a 30 (trinta) dias de licença por ano de exercício, em períodos fracionados, concedidos pela Diretoria Executiva, proibida a coincidência na concessão de período de férias aos membros da Diretoria.

§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva poderão participar de qualquer reunião da Diretoria Executiva por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou outro meio de comunicação, no qual os membros possam escutar uns aos outros. Dessa forma, o Diretor que participar da reunião será considerado como presente. Neste caso, os membros da Diretoria Executiva deverão expressar seus votos por meio de carta ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente.

Art. 18 – No caso de impedimento temporário ou vaga do cargo do Diretor, o Presidente do Conselho de Administração convocará, imediatamente, reunião do Conselho de Administração para eleição de substituto no caso de impedimento, ou para completar o prazo de gestão, no caso de vacância, cabendo a indicação ao acionista a quem o substituto representava.

Parágrafo único – Ocorrendo a vacância do cargo de Diretor-Presidente, o Conselho de Administração indicará o substituto dentre os demais Diretores, enquanto não tomar posse o novo titular indicado pelo acionista majoritário.

Art. 19 – Todos os atos e instrumentos que acarretem responsabilidade para a Companhia deverão ser assinados por 2 (dois) Diretores em conjunto.

Art. 20 – Compete à Diretoria Executiva:

I – de acordo com a orientação geral fixada pelo Conselho de Administração, estabelecer as diretrizes, normas gerais e planos de atividades dos negócios sociais;

II – propor anualmente à apreciação do Conselho de Administração os planos estratégicos e operacionais, o Orçamento Anual e suas revisões para o exercício seguinte;

III – autorizar o ingresso em juízo da Companhia, bem como atos de renúncia ou transação, judicial ou extrajudicial, para por fim a litígios ou pendências, até o limite fixado pela Assembleia de Acionistas para tal operação, de acordo com o inciso XV do § 3º do Art.6º, atualizado a partir da data de constituição da

Companhia pelo mesmo índice de correção das demonstrações financeiras da Companhia;

IV – apresentar à Assembleia Geral Ordinária, ouvido o Conselho de Administração, as demonstrações financeiras previstas na Lei e o respectivo parecer do Conselho Fiscal;

V – promover e superintender estudos, projetos, fabricação, montagens e construções, relacionados com a Companhia, sua integração a sistemas de distribuição de gás ou a sua expansão ou melhoria;

VI – deliberar sobre convênios e contratos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, até o limite de competência fixado pela Assembleia de Acionistas para tal operação, de acordo com o inciso XV do § 3º do Art. 6º, ressalvado o disposto no inciso XII do § 3º do art. 6º e no inciso XII do art. 13, e sobre financiamentos ou empréstimos que concorram direta ou indiretamente para a realização dos objetivos sociais até o limite de competência fixado pela Assembleia de Acionistas para tal operação, de acordo como inciso XV do § 3º do Art. 6º, ambos atualizados a partir da data de constituição da Companhia pelo mesmo índice de correção das demonstrações financeiras da Companhia;

VII – elaborar o Regimento Interno da Companhia, com especificações das atribuições dos órgãos executivos da ompanhia e o Regulamento do Pessoal, propondo ao Conselho de Administração sua respectiva política;

VIII – propor ao Conselho de Administração os valores das faixas salariais dos cargos de seu Quadro Pessoal;

IX – decidir sobre a alienação, arrendamento, cessão, transferência ou gravames de bens imóveis, móveis ou de direitos constantes do ativo permanente da Companhia e sobre aquisição de bens imóveis até o limite de competência fixado pela Assembleia de Acionistas para tal operação, de acordo com o inciso XV do § 3º do Art. 6º, atualizado a partir da data de constituição da Companhia pelo mesmo índice de correção das demonstrações financeiras da Companhia;

X – admitir ou demitir empregados, obedecidas as normas do Regulamento de Pessoal e as demais atinentes à espécie;

XI – constituir mandatário devendo o respectivo instrumento de mandato ser assinado por 2 (dois) Diretores, com prazo determinado, sendo o respectivo instrumento outorgado com especificação dos poderes;

XII – designar, nos casos de obrigações a serem assumidas em outros Estados ou no exterior, 1 (um) de seus membros ou 1 (um) procurador, para representar a Companhia, nos limites e termos da ata da reunião que deliberou sobre o assunto;

XIII - propor política de comercialização, reajustes tarifários e fixar condições de prestações de serviços da Companhia;

Parágrafo único – As atividades da Diretoria Executiva como um colegiado, desenvolver-se-ão em nível deliberativo, devendo o Diretor-Presidente fazer cumprir o que for deliberado;

Art. 21 – Compete ao Diretor-Presidente:

I – representar a Companhia, em juízo ou fora dele, diretamente ou por mandatário(s) com poderes específicos;

II – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

III – providenciar e, ouvido o Conselho de Administração, submeter à Assembleia Geral de Acionistas, o Relatório Anual da Administração, juntamente com os demais documentos exigidos por Lei;

IV – executar as diretrizes, planos de atividades e normas gerais aprovadas pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva, respeitadas as suas competências.

Art. 22 – Compete genericamente aos demais Diretores:

I – assessorar o Diretor-Presidente nas atividades de suas respectivas áreas técnicas;

II – substituir o Diretor-Presidente em suas faltas e impedimentos na forma deste Estatuto, do Regimento Interno da Companhia e do Regulamento de Pessoal.

Art. 23 – Compete privativamente ao Diretor Administrativo e Financeiro:

I – a coordenação e supervisão das atividades administrativas, econômico-financeiras e de planejamento Financeiro da Companhia, além de outras atribuições que lhes forem determinadas pela Diretoria;

Art. 24 – Compete privativamente ao Diretor Técnico e Comercial a coordenação e supervisão das atividades comerciais e técnicas da Companhia, além de outras atribuições que lhes forem determinadas pela Diretoria;

SEÇÃO III

Dos Demais Órgãos Executivos

Art. 25 – As atividades executivas da Companhia poderão ser exercidas por seus órgãos criados pela Diretoria e a ela subordinados, após a aprovação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal

Art. 26 – O Conselho Fiscal, com funcionamento permanente, compor-se-á de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato unificado de 1 (um) ano, permitidas até 2 (duas) reconduções consecutivas, e terá as atribuições e poderes fixados pela Lei das S.A., mormente o artigo 163 e parágrafos, observando-se quanto a sua constituição o disposto nos arts. 161, § 4º e 240 da referida lei.

§ 1º O cumprimento dos requisitos e condições para o exercício da função, juntamente com as qualificações dos candidatos, serão apresentados à Assembleia Geral de Acionistas que tiver de os eleger, sem prejuízo das demais exigências previstas no Decreto Estadual nº 5.344/19.

§ 2º - No caso de renúncia do cargo, falecimento ou impedimento, será o membro efetivo do conselho fiscal substituído por seu respectivo suplente.

§ 3º - Ao acionista detentor da maioria das ações ordinárias corresponderá a indicação de 1 (um) conselheiro efetivo e 1 (um) suplente, enquanto aos demais acionistas competirá a indicação de 2 (dois) conselheiros efetivos e 2 (dois) suplentes.

Art. 27 - Os membros do Conselho Fiscal em exercício terão a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral que os eleger, obedecidos os limites legais aplicáveis.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Fiscal poderão participar de qualquer reunião do Conselho Fiscal por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou qualquer outro meio de comunicação, no qual todos os membros possam escutar uns aos outros. Dessa forma, o membro do Conselho Fiscal que participar da reunião será considerado como presente. Neste caso, os membros do Conselho Fiscal deverão expressar seus votos por meio de carta ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente.

CAPÍTULO VII

SEÇÃO I

Do Exercício Social

Art. 28 – O exercício social se inicia em 1º de janeiro e termina a 31 de dezembro do mesmo ano.

SEÇÃO II

Das Demonstrações Financeiras

Art. 29 – No fim de cada exercício social, proceder-se-á à elaboração do balanço patrimonial, à demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados, do resultado do exercício e das origens e aplicações de recursos.

SEÇÃO III

Dos Lucros, Reservas e Dividendos

Art. 30 – Do Lucro líquido apurado no final de cada exercício, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento), antes de qualquer outra destinação, na Constituição do fundo de reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social.

Art. 31 – É assegurado aos acionistas a percepção do dividendo mínimo obrigatório de 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido ajustado em termos da lei em cada exercício.



§ 1º – A Assembléia Geral estabelecerá a destinação do lucro líquido remanescente.

§ 2º – O Conselho de Administração poderá declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

§ 3º - Fica facultado à Companhia o levantamento de balanços semestrais ou em períodos menores, e havendo lucros em tais balanços e no anual, poderá haver distribuição de dividendos, observada as disposições de lei, por deliberação prévia da Assembléia Geral.

§ 4º - Serão compensados os dividendos semestrais e intermediários que tenham sido declarados no exercício.

§ 5º - Os dividendos atribuídos aos acionistas serão corrigidos monetariamente pelo mesmo índice que corrigir as demonstrações financeiras da Companhia. Os dividendos normais anuais serão corrigidos diariamente a partir do encerramento do exercício e os intermediários a partir da data de sua declaração até o dia do efetivo recebimento pelo acionista.

CAPÍTULO VIII

Da Liquidação

Art. 32 – No caso de liquidação da Companhia, aplicar-se-ão os dispositivos da Lei das S.A.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Especiais

Art. 33 – O regime jurídico dos empregados da Companhia é o da Consolidação das Leis do Trabalho, aplicando-se-lhes, também, o Regulamento de Pessoal, sendo que o ingresso nos quadros da Companhia observará a legislação vigente.

Parágrafo único – Empregados de entidades da administração pública federal ou estadual participantes do capital da sociedade, por solicitação desta, poderão ser cedidos à Companhia, desde que com anuência da entidade cedente, recaindo o ônus da remuneração exclusivamente à entidade cessionária.



Art. 34 – Toda a aquisição de bens ou serviços, bem como a alienação do ativo permanente da Companhia, será realizada mediante licitação prévia, observada as modalidades e princípios gerais adotados pela Administração do Estado do Amapá, pela Lei Federal n. 13.303 de 30 de junho de 2016 e pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da Companhia.

Art. 35 – A Companhia goza de total autonomia administrativa, técnica, econômica, na forma deste estatuto e da legislação pertinente, cabendo-lhe diretamente gerenciar através de contas bancárias próprias todos os recursos que lhe forem destinados, independentemente da fonte provedora.

Art. 36 - A Companhia assegurará aos atuais e ex-administradores, bem como aos atuais e ex-Conselheiros Fiscais a defesa, por intermédio de sua consultoria jurídica, em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não haja incompatibilidade ou conflito com os seus interesses e estejam embasados em pareceres técnicos ou jurídicos que fundamentaram os referidos atos.

§ 1º A prerrogativa prevista acima é extensiva àqueles que figuram no polo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos que legalmente tenham praticado no exercício de competência delegada pelos Administradores.

§ 2º Às pessoas estabelecidas no caput e no §1º acima fica assegurado o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da Companhia, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros contra atos praticados durante o prazo de gestão, conforme legislação pertinente.

§ 3º Na defesa em processos judiciais e administrativos, se o beneficiário da defesa for condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou deste Estatuto, ou decorrente de ato doloso ou culposo, este último quando restar comprovado que não foram adotadas as precauções e medidas normativas e legais esperadas de um homem médio, ele deverá ressarcir à Companhia todos os custos e despesas decorrentes da assistência jurídica concedida, além de eventuais prejuízos causados.

Art. 37 - A Companhia, tão logo se torne operacional, poderá manter contrato de seguro civil permanente em favor dos administradores, no limite do patrimônio dos administradores, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para resguardá-los de responsabilidades por atos ou fatos pelos quais eventualmente

possam vir a ser demandados judicial ou administrativamente, relativos às suas atribuições perante a Companhia.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAPÁ

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/012.024-0	APE2100019937	05/07/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
370.640.372-20	ALCIR FIGUEIRA MATOS	13/07/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br

Selo Ouro - Certificado Digital

832.467.624-49	ANDRE GUSTAVO LINS DE MACEDO	05/07/2021
----------------	------------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br

Selo Ouro - Certificado Digital

101.988.377-47	THIAGO MALAMACE DE AZEVEDO PINHEIRO	06/07/2021
----------------	-------------------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br

Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Amapá



Junta Comercial do Estado do Amapá

Certifico registro sob o nº 20210009563 em 20/07/2021 da Empresa COMPANHIA DE GAS DO AMAPA - GASAP, CNPJ 05943400000154 e protocolo 210120240 - 14/07/2021. Autenticação: 5E5271EC7361165E9A68BB40CC7C46C888844. Rosenilda Creusa Silva de Sousa - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucaap.ap.gov.br> e informe nº do protocolo 21/012.024-0 e o código de segurança Y1jw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/07/2021 por Rosenilda Creusa Silva de Sousa – Secretária-Geral.


ROSENILDA CREUSA SILVA DE SOUSA
SECRETÁRIA GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COMPANHIA DE GAS DO AMAPA - GASAP, de CNPJ 05.943.400/0001-54 e protocolado sob o número 21/012.024-0 em 14/07/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 20210009563, em 20/07/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Dawis Barbosa Brito.

Certifica o registro, a Secretária Geral, Rosenilda Creusa Silva De Sousa. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucap.ap.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
832.467.624-49	ANDRE GUSTAVO LINS DE MACEDO	05/07/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do MEÇA O BRASIL		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
832.467.624-49	ANDRE GUSTAVO LINS DE MACEDO	05/07/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		
370.640.372-20	ALCIR FIGUEIRA MATOS	13/07/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		
101.988.377-47	THIAGO MALAMACE DE AZEVEDO PINHEIRO	06/07/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 24/06/2021



Documento assinado eletronicamente por Dawis Barbosa Brito, Servidor(a) Público(a), em 20/07/2021, às 10:56.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucap](http://portal.de.servicos.da.jucap) informando o número do protocolo 21/012.024-0.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAPÁ

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
061.588.032-00	ROSENILDA CREUSA SILVA DE SOUSA



Junta Comercial do Amapá

Macapá, terça-feira, 20 de julho de 2021



Junta Comercial do Estado do Amapá

Certifico registro sob o nº 20210009563 em 20/07/2021 da Empresa COMPANHIA DE GAS DO AMAPA - GASAP, CNPJ 05943400000154 e protocolo 210120240 - 14/07/2021. Autenticação: 5E5271EC7361165E9A68BB40CC7C46C888844. Rosenilda Creusa Silva de Sousa - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juca.ap.gov.br> e informe nº do protocolo 21/012.024-0 e o código de segurança Y1jw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/07/2021 por Rosenilda Creusa Silva de Sousa – Secretária-Geral.


ROSENILDA CREUSA SILVA DE SOUSA
SECRETÁRIA GERAL

pág. 26/26